

PREFEITURA DE VIÇOSA

Centro Administrativo Municipal
Praça do Comércio, s/n - Centro - CEP: 35.500-000 - Viçosa - MG
Fone: (35) 3211-1234 - Fax: (35) 3211-1234

LEI Nº 2.885/2020

Altera dispositivos dos artigos da Lei nº 1.511/2002 que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Viçosa, Minas Gerais e dá outras providências.

O Povo do Município de Viçosa, por meio de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 20, da Lei nº 1.511, de 19 de novembro de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 20 O Regime Próprio de Previdência Social, no que concerne à concessão de benefícios a seus participantes e beneficiários, compreenderá os seguintes benefícios:

I - quanto ao participante:

- a) aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho;
- b) aposentadoria compulsória;
- c) aposentadoria voluntária;
- c.1. por tempo de contribuição e idade
- c.2. por idade, e

II - quanto ao dependente:

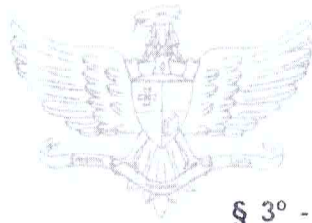
- a) pensão por morte”;

Art. 2º Os artigos 130 e 131, da Lei nº 1.511, de 19 de novembro de 2002, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 130 A alíquota de contribuição dos participantes em atividade para o custeio do Regime Próprio de Previdência Social corresponderá a 14% (quatorze por cento) incidentes sobre a remuneração de contribuição de que trata o artigo 3º inciso X e o artigo 6º desta Lei, a ser descontada e recolhida pelo órgão ou entidade a que se vincule o servidor, inclusive em caso de cessão, hipótese em que o respectivo termo deverá estabelecer o regime de transferência dos valores de responsabilidade do servidor e do órgão ou entidade cessionária.

§ 1º - A cada ano, atendendo ao disposto na legislação federal, depois de aprovado pelo Conselho Municipal de Previdência - CMP, o estudo atuarial que indique a necessidade de revisão da alíquota de que trata o caput, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal proposta para sua revisão, com o objetivo de adequá-la a percentual que assegure o equilíbrio atuarial e financeiro do Regime Próprio de Previdência Social.

§ 2º - As contribuições dos participantes em atividade são devidas mesmo que se encontrem sob o regime de disponibilidade ou gozo de benefícios.



PREFEITURA DE VIÇOSA

Centro Administrativo Municipal Prefeito Sérgio Chequer
Rua Governador João Pinheiro, 401 - Centro - CEP: 35.500-000 - Viçosa/Minas
Fone: (35) 3211-1234 - FAX: (35) 3211-1235 - E-MAIL: PREFEITURA@VICOSA.MG.GOV.BR

§ 3º - Até que possa ser regularmente exigida a contribuição de que trata o caput, permanece devida a alíquota previdenciária estabelecida pela Lei nº 1.535, de 26 de maio de 2003. (Redação acrescida pela Lei nº 1634/2004)

Art. 131 Incidirá contribuição de 14% (quatorze por cento), percentual igual ao estabelecido para os servidores titulares em atividade sobre a parcela dos proventos de aposentadorias e pensões, concedidas pelo Regime Próprio de Previdência Social, que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência. (Redação acrescida pela Lei nº 1.634/2004)”.
Art. 131

Art. 3º Ficam revogados os artigos 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38 e 39 da Lei nº 1.511, de 19 de novembro de 2002, por se tratar de benefício de auxílio doença.

Art. 4º Ficam revogados os artigos 48, 49, 50 e 51 da Lei nº 1.511, de 19 de novembro de 2002, por se tratar de benefício de salário maternidade.

Art. 5º Ficam revogados os artigos 61, 62, 63 e 64 da Lei nº 1.511, de 19 de novembro de 2002, por se tratar de benefício de auxílio reclusão.

Art. 6º Ficam revogados os artigos 40 e 41 da Lei nº 1.511 de 19 de novembro de 2002, por se tratar de benefício de salário-família.

Art. 7º É de responsabilidade do ente federativo e o pagamento dos benefícios de incapacidade temporária para o trabalho, salário-maternidade, salário-família e auxílio-reclusão.

Art. 8º A Diretoria do IPREVI realizará, no mês de junho de cada ano, audiência pública para demonstrar e debater a avaliação atuarial do instituto.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, exceto quanto ao art. 2º que entrará em vigor após 90 (noventa) dias.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Viçosa, 30 de dezembro de 2020.


Angelo Chequer
Prefeito Municipal

(A presente foi aprovada em reunião da Câmara Municipal, no dia 22/12/2020, com emendas dos Vereadores Sávio José do Carmo Silva, Paulo Sérgio da Silva, Carlitos Alves dos Santos e Geraldo Luis Andrade)